

# **LEI Nº 2.801, de 30 de dezembro de 2010.**

**“Autoriza o Município de Catalão a contratar professores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tudo nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via do Decreto Municipal de nº 1.833, de 21 de dezembro de 2010, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de 38 (trinta e oito) professores por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei:

- I- a duração dos contratos poderá ser de 1º (primeiro) de fevereiro até 30 (trinta) de junho de 2011.
- II- o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado, devendo ser amplamente divulgado no município;
- III- o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;
- IV- o valor da remuneração será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais;
- V- a carga horária diária será de 06 (seis) horas diárias, e trinta horas semanais;
- VI- a extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do

contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços de educação, especificamente o ensino infantil e fundamental no Município, situação criada principalmente em decorrência do aumento da demanda de alunos por vagas na rede municipal, pelo grande número de licenças previstas em lei, inclusive para tratamento de saúde por longos períodos, cumuladas com a falta de pessoal concursado para cobrir estas necessidades.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 6º** - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – ter 18 (dezoito) anos de idade;

II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;

V – possuir habilitação profissional exigida, ou seja, magistério ou equivalente e/ou licenciatura plena na área da educação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(a)Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 30.12.2010.**

**(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Prefeito Municipal